

## DECRETO Nº 0038/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas adicionais àquelas dispostas no decreto 0035 de 20 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O Senhor **Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva**, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretarial de Saúde.

**Considerando** a publicação pelo Ministério da Saúde da portaria nº454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o território nacional e;

**Considerando** a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Para fins de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais previstas neste decreto;

**Art. 2.º** Todos os estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, nos termos e condições já estabelecidas no Decreto Nº 0035, de 20 de março de 2020 deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

- I – Deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;
- II – Deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;
  - a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;
- III – Deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – Os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VI – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento.

**Art. 3º.** Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.

**Parágrafo único.** O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

**Art. 4º** Fica proibida a realização de passeios e quaisquer outras atividades ao ar livre, inclusive com crianças, adolescentes e idosos em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem com em áreas comuns de condomínios.

**Parágrafo único** - A fiscalização da proibição constante no caput deste artigo compete aos agentes de fiscalização municipal e eventual descumprimento relativo às crianças e adolescentes deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para as medida cabíveis.

**Art. 5º.** Ficam suspenso os atendimentos presenciais de consultas eletivas nos consultórios de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e afins, bem como as clínicas médicas, odontológicas e clínicas veterinárias, permitido apenas os atendimentos de urgência e internação.

**Parágrafo Único** – Para os atendimentos de que trata o caput deste artigo, as clínicas odontológicas deverão respeitar todas as normas já expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Federal e Regional de Odontologia decorrente da pandemia do Covid-19 – Coronavírus, observando-se ainda:

I - O Atendimento deverá ocorrer individualmente, evitando-se o compartilhamento de espaços devido á transmissão de microrganismos, principalmente quando há uso de equipamentos que produzam aerossóis;

II - Atentar para atendimentos com maiores intervalos entre as consultas, com vistas a proporcionar maior tempo para realizar adequada descontaminação dos ambientes;

**Art. 6º.** Ficam suspensas as atividades ambulantes no âmbito do Município de Atalaia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Atalaia decorrente do novo Coronavírus ( COVID-19).

**Art. 7º.** Fica suspensa a comercialização de assados e similares nos estabelecimentos privados do Município de Atalaia que utilizem os passeios públicos para sua produção.

**§ 1º** Os estabelecimentos cuja produção de assados e similares não utilize os passeios públicos poderão funcionar com as portas fechadas para atendimentos exclusivos de serviços de entrega.

**Art. 8º.** A partir da meia-noite do dia 24 de março de 2020 fica suspenso o atendimento presencial nas instituições financeiras, observando-se ainda:

- I - No período de pagamento das aposentadorias e pensões, conforme calendário do INSS, as agencias devem ser mantidas abertas em horário normal para atendimento exclusivo dos aposentados e pensionistas;
- II - As agencias deverão assegurar o funcionamento do autoatendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;
- III - Para autoatendimento assim como quando do atendimento aos aposentados e pensionistas no período descrito no inciso I deste artigo, as agencias deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m ( dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizar frascos de álcool em gel para higienização das mãos de funcionários e clientes;
- IV - Os demais atendimentos deverão ser prestados aos clientes apenas na forma de teletrabalho (home office).

**Parágrafo único** – O funcionário que fizer atendimento ao público deverá utilizar luvas e máscaras de proteção.

**Art. 9º** Os alvarás provisórios ficam prorrogados por mais 180 ( cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento.

**Art 10º** As certidões negativas de débito ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

**Art 11º** Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros do setor público e privado a partir da zero hora do dia 25 de março de 2020 (quarta-feira), exceto o transporte destinado para:

- I - Profissionais da saúde;

II - Profissionais do setor de segurança:

III - Profissionais das áreas relacionadas a alimentação e de produtos e serviços de primeira necessidade:

IV - Profissionais do serviço público que executem atividades essenciais para a manutenção administração;

V - Trabalhadores de indústrias que fabriquem produtos considerados essenciais, conforme tratado no Decreto 0035/2020;

§ 1º Os profissionais que se enquadrarem nos Itens deste artigo, e que necessitarem do transporte intermunicipal, deverão portar o crachá de identificação ou outro documento que comprove a atividade desenvolvida ou o local de trabalho.

§ 2º. Em havendo dúvida quanto ao enquadramento no rol de produtos e serviços essenciais, deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**Art 12º** Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Atalaia, 24 de março de 2020.

**FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA**  
*Prefeito Municipal*

A N O S  
1 9 6 0 - 2 0 2 0